

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 09/2025

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 44.563.583/0001-34, com sede à Rua Washington Luiz, nº 819, Centro, no município de Ipauçu, Estado de São Paulo, CEP 18.950-025, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Carlos Souto**, portador da Cédula de Identidade (RG), sob o nº 16.743.869-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF, sob o nº 057.438.658-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **METHAH LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.723.564/0001-95, com sede à Rua Pedro Pandin, nº 229, bairro Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, no município de São José do Rio Preto – SP, Estado de São Paulo, CEP: 15.035-490, representada pelo Senhor **José Vanderlei Viteri**, portador da Cédula de Identidade (RG), sob o nº ~~12.404.573-SSP/SP~~ e inscrito no CPF/MF, sob o nº ~~062.903.118-38~~, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, formam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com a consonância com as regras gerais da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo nº 121/2024, realizado pelo CODEVAR - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares, de verão e inverno, a serem distribuídos de forma gratuita aos alunos da Rede de Ensino Municipal de Ipauçu.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	4.500	UNID.	CAMISETA ESCOLAR COM MANGA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	R\$27,25	R\$122.625,00
2	2.250	UNID.	CAMISETA ESCOLAR CAVADA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	R\$27,00	R\$60.750,00
4	800	UNID.	SHORT CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.(Masculino)	R\$35,00	R\$28.000,00
4.1	700	UNID.	SHORT/SAIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	R\$35,00	R\$24.500,00
7	2.250	UNID.	JAQUETA ESCOLAR INVERNO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	R\$75,00	R\$168.750,00
8	1.450	UNID.	CALÇA ESCOLAR INVERNO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.	R\$49,00	R\$71.050,00
			TOTAL		R\$475.675,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram deste **CONTRATO** dados dos documentos do Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo nº 121/2024, realizado pelo

Assinado por 4 pessoas: José Vanderlei Viteri, JAINE APARECIDA TRINDAD, ANA AMABILE BORDA e LUIZ CARLOS SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipauçu.1doc.com.br/verificacao/FC1A-035B-6A9D-6C50> e informe o código FC1A-035B-6A9D-6C50





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

CODEVAR - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE, em especial, a **Proposta de Preços** e os demais documentos do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

3.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA**, o direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total global do presente contrato é de **R\$ 475.675,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais), conforme proposto pela **CONTRATADA** e itens aderidos pelo Órgão Municipal.

4.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, fretes, incidentes na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

U.O – 02.06.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - U.E – 02.06.02 - ENSINO INFANTIL - F.P – 12.365.0203.2029 – MANUT. ENSINO INFANTIL – PRE ESCOLA - C.E – 33.90.32.00 – MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -FICHA: 92 – RECURSO FEDERAL QSE
- U.O – 02.06.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - U.E – 02.06.02 - ENSINO INFANTIL - F.P – 12.365.0203.2030 – MANUT. ENSINO INFANTIL – CRECHE - C.E – 33.90.32.00 – MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -FICHA: 100 – RECURSO FEDERAL QSE
- U.O – 02.06.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - U.E – 02.06.03- ENSINO FUNDAMENTAL - F.P – 12.361.0204.2033 – MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - C.E – 33.90.32.00 – MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -FICHA: 126 – RECURSO FEDERAL QSE

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura ou depósito bancário, que será precedido de pedido emitido pela Administração, que procederão seu pagamento após a entrega do material e da entrega da NF, cuja descrição deverá ser idêntica aos materiais entregues e faturados.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos uniformes e após emissão de fatura/nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo responsável, sempre respeitando os dias em que são realizados pagamentos nesta municipalidade, ou seja, dias 10, 20 e 30 de cada mês.

6.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou Normas Federais disciplinando a matéria.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

6.4. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal serão realizados conforme segue:

a) Os prestadores de serviço bem como os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Administração Pública.

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, sem direito à revisão da alíquota, após seu recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços propostos serão passíveis de reajustamento. Portanto, caso o prazo previsto para contratação ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, cuja verificação está



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

condicionada às disposições legais, ficando desde logo, fixado que o mesmo terá como base no índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1. As entregas deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação de Ipaussu/SP, Avenida Emília Rodrigues Moraes Leite, nº 30, Bairro Cocajá I, fone: (14) 3344-9050 ou 3344-9051, de segunda à sexta — feira, das 8h às 12h, conforme pedido da Secretaria requisitante, num prazo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, conforme estipulado e seguindo minuciosamente o especificado e o solicitado no Edital do Consórcio.

8.1.1. A não entrega dos materiais, injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito de a Administração convidar o segundo colocado no registro.

8.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelas despesas decorrentes do carregamento, descarregamento e de frete referentes a entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição do objeto caso recusado por não atender ao edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Dar cumprimento integral ao estabelecido no Edital, à sua proposta e à ata de registro de preços;

9.2 - Cumprir as disposições constantes no edital, bem como os prazos de entrega e as condições de recebimento;

9.3 Dar garantia para os itens, sem ônus, conforme Código de Defesa do Consumidor;

9.4 - Substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, a conformidade de suas características como as previstas no Modelo de Planilha para Proposta Comercial;

9.5 - Responder por todos os ônus referentes a entrega, desde o transporte, locomoção, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

9.6 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou da Prefeitura, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

9.7 - Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar as entregas sob sua responsabilidade.

9.8 - Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto.

9.9 - Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

10.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará suspensa de participar em licitações no CODEVAR - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE e no Município sancionador, bem como nos demais Municípios consorciados por até 2 (dois) anos.

11.2. Pela inexecução total ou parcial desta Ata Registro de Preços, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a DETENTORA concorrido diretamente;

11.1.2 Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1 Moratória de 1% do valor da Inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que será considerada totalmente inadimplida a obrigação e aplicada cumulativamente a multa por inexecução total e promovido o cancelamento da Ata de registro de Preços;

11.1.2.2 Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor da Ata, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivado o cancelamento da Ata Registro de Preços, sem prejuízo da aquisição do objeto junto a terceiros às expensas da DETENTORA.

11.1.3 Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, judicialmente ou descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o licitante/adjudicatário de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura do Município Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

12.1.1. A **PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

12.1.2. A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

13.2. Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipauçu - SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipauçu, 11 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU
LUIZ CARLOS SOUTO
Contratante

METHAH LTDA
José Vanderlei Viteri
Contratada

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

**ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAÜSSU **CNPJ/MF Nº 44.563.583/0001-34**
CONTRATADA: METHAH LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado - CNPJ/MF nº 22.723.564/0001-95
CONTRATO Nº 09/2025

DISPENSA Nº *08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 2.486/2025

OBJETO: Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo nº 121/2024, realizado pelo CODEVAR - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares, de verão e inverno, a serem distribuídos de forma gratuita aos alunos da Rede de Ensino Municipal de Ipauçu.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)** Ipauçu, ** de março de 2025.

A AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Souto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.438.658-09

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Assinado por 4 pessoas: Jose Vanderlei Viteri, JAÍNE ARAÚJO TRINDAD, ANA AMABILE BORDA e LUIZ CARLOS SOUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ipauçu.1doc.com.br/verificacao/FC1A-035B-6A9D-6C50> e informe o código FC1A-035B-6A9D-6C50





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

Nome: Luiz Carlos Souto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 057.438.658-09
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Luiz Carlos Souto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 057.438.658-09
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: José Vanderlei Viteri
CPF/MF, sob o nº 062.303.118-38
Cargo: Representante
Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Amábil Borda
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 331.374.798-19
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Amábil Borda
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 331.374.798-19
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Marcus Vinicius dos Santos Costa

Cargo: Professor Coordenador

CPF: 339.475.728-16

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC1A-035B-6A9D-6C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Jose Vanderlei Viteri (CPF 062.XXX.XXX-36) em 11/04/2025 13:38:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JAÍNE ARAÚJO TRINDAD (CPF 428.XXX.XXX-20) em 11/04/2025 14:11:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA AMABILE BORDA (CPF 331.XXX.XXX-19) em 11/04/2025 14:14:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS SOUTO (CPF 057.XXX.XXX-09) em 11/04/2025 14:18:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipaussu.1doc.com.br/verificacao/FC1A-035B-6A9D-6C50>